



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 11501/16

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE DISPENSA » REGULARIADA » ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO À AUDITORIA » ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -03164/16

01. PROCESSO: TC-Nº 11501/16.
02. ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 189/2016
04. AUTORIDADE RATIFICADORA: Marcus Vinicius Fernandes Neves – Diretor Presidente
05. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Análises Mensais e Semanais Qualitativas e Quantitativas de Algas Cianobactérias Cianotoxinas (Microsistinas e Saxitoxinas), Cilindropermopsinas Clorofilas em 115 (cento e quinze) Mananciais de Superfície que serão amostrados mensalmente, sendo 53(cinquenta e três) desses mananciais amostrados também semanalmente de Cianotoxinas, durante um período de 12(doze) meses, conforme Recomendação do Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 2914/2011
06. FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 31.206.17.572.5004.4340 – Elemento Despesa: 3390.35.01 - Fonte: 270 – Natureza: Custeio
07. PROPONENTE RATIFICADO:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – R\$
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA	09.261.843/0001-16	R\$ 287.268,00 x 12 = R\$ 3.447.216,00

08. DO CONTRATO:
- 08.01. Contratada: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.
- 08.02. Número do Contrato: 118/2016
- 08.03. Valor do Contrato: R\$ 3.447.216,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais) – Sendo permitido o reajuste.
- 08.04. Data da Assinatura: 20 de setembro de 2016
- 08.05. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura
- 08.06. Órgão e Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 28 de setembro de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 137/141, informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos do Artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Informou ainda, que não foi possível por parte da Auditoria verificar se os preços contratados estão compatíveis com os do mercado, uma vez que os itens ratificados não se encontram nas fontes usuais de pesquisa. Ressaltou, porém, que a CAGEPA realizou cotação de preços junto a duas empresas do ramo, onde foi constatado pela Unidade Técnica deste Tribunal que preços contratados estão abaixo de mercado.

Por fim, posicionou-se pela regularidade da Dispensa Nº 189/2016 e do contrato dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Dispensa Nº 189/2016, bem como do Contrato Nº 118/2016 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2016 e 2017, verificar a execução do Contrato 118/2016;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) *JULGAR REGULAR a Dispensa Nº 189/2016, bem como do Contrato Nº 118/2016 dele decorrente, no seu aspecto formal;*
- b) *ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2016 e 2017, verificar a execução do Contrato 189/2016;*
- c) *DETERMINAR o arquivamento do processo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO